



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 001/2020**

**Dispensa de Licitação nº 001/2020**

NOME EMPRESARIAL: A. ARAÚJO ALENCAR

NOME DE FANTASIA: ALENCAR MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO

CNPJ/MF nº: 12.108.361/0001-35

ENDEREÇO: Avenida Prof. João Moraes de Souza, nº 867 – B – Centro

CEP: 65.272-000 – Santa Luzia do Pará – MA.

VALOR: **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais),**

**OBJETO:** Aquisição de material elétrico e de material de construção diversos.

**ORÇAMENTO: 2020**

**UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 02.003.04.122.0003.1.003**

**JUSTIFICATIVA E AMPARO LEGAL:**

Fica evidenciada a possibilidade de o Município proceder com a realização de compras na Empresa A. ARAÚJO ALENCAR, (ALENCAR MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO) fazendo uso da dispensa da Licitação, na forma do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com a finalidade de não causar prejuízo ao Município, e atender uma necessidade existente. Frisa-se, no entanto, a necessidade de observar, quando da contratação com dispensa, o valor do objeto que está sendo praticado no mercado.

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93e suas alterações posteriores. É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito a legalidade da dispensa de licitação o caso, conduz a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A luz do inc. II do art. 24.

Assim, buscamos no mandamento legal supramencionado a permissão para contratar direto, uma vez que o Município necessita realizar compras conforme já se descreveu no decorrer das justificativas. E, assim, portanto, não se pode deixar que haja prejuízo para a Administração, pois não há tempo hábil para realização do procedimento, tendo em vista que a administração pública necessita do objeto licitado de forma imediata.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve ser observado o que determina o art. 24 inciso II, da Lei Federal da Lei nº 8.666/93, in extenso:

***“É dispensável a licitação”:***

*II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão. Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93), autorizando a realização do serviço pretendido por dispensa de licitação. Sendo que o preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme já narrado nos autos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**ORÇAMENTO: 2020**

Órgão... 02.003 – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: **02.003.04.122.0003.1.003**

**Fonte de recursos: 010000000**

Obras e Instalações: **4.4.90.51**

**WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES**

Presidente da CPL  
Portaria nº 002/2020

**FÁBIO XAVIER MACEDO**

Membro  
Portaria nº 002/2020

**IZOLETE DOS SANTOS SARGES**

Membro  
Portaria nº 002/2020